

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 - SRP

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes para atender as demandas da frota mecanizada pertencente a Prefeitura Municipal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 041/2021

MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 - SRP

UNIDADE SOLICITANTE: Secretarias Municipais

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes para atender as demandas da frota mecanizada pertencente a Prefeitura Municipal.

DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 08/03/2021

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 18 de Março de 2021

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

VENCEDORA: POSTO DE COMBUSTÍVEL 116 EIRELI CNPJ Nº 04.837.210/0001-90

VALOR GLOBAL: R\$ 2.785.990,02 (dois milhões setecentos e oitenta e cinco mil novecentos e noventa reais e dois centavos)

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 01 de Abril de 2021

DATA DA CONTRATAÇÃO: 01 de Abril de 2021

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Antônio Paulo Silva Rocha
MEMBRO

Aline Nogueira Lima Alves
PREGOEIRA

Mirailde Campos de Sousa
MEMBRO

Maurílio Lemos das Virgens
AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2021

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes para atender as demandas da frota mecanizada pertencente a Prefeitura Municipal.

AUTUAÇÃO

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Fevereiro de 2021, autuo o ofício requisitório das secretarias e os documentos que adiante sevê.

Aline Nogueira Lima Alves

Pregoeira Municipal

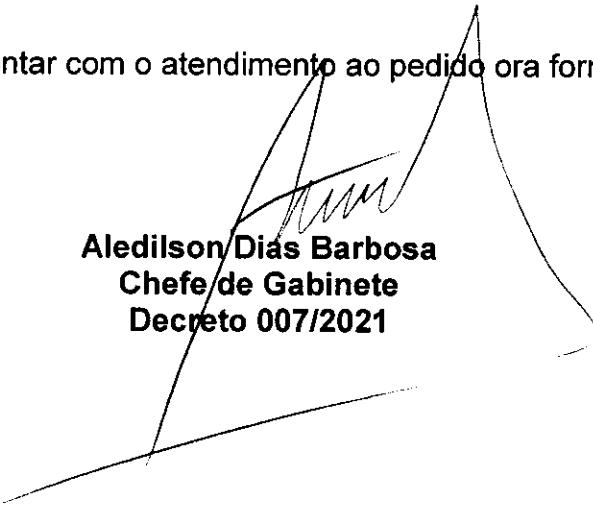
Cândido Sales, 24 de Fevereiro de 2021

Senhor Prefeito,

Objetivando dar continuidade ao Plano de Trabalho desta gestão, solicitamos de Vossa Excelência a viabilidade financeira para aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes para atender as demandas da frota mecanizada pertencente a esta Secretaria e setores ligados à mesma.

Na certeza de podermos contar com o atendimento ao pedido ora formulado, agradecemos.

Atenciosamente,


Aledilson/Dias Barbosa
Chefe de Gabinete
Decreto 007/2021

Exmº. Sr.
Maurílio Lemos das Virgens
DD. Prefeito Municipal de Cândido Sales
Nesta.

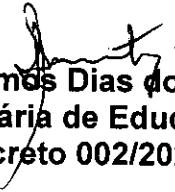
Senhor Prefeito,

Cândido Sales, 24 de Fevereiro de 2021

Objetivando dar continuidade ao Plano de Trabalho desta gestão, solicitamos de Vossa Excelência a viabilidade financeira para aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes para atender as demandas da frota mecanizada pertencente a esta Secretaria e setores ligados à mesma.

Na certeza de podermos contar com o atendimento ao pedido ora formulado, agradecemos.

Atenciosamente,


Sidélia Lemos Dias dos Santos
Secretaria de Educação
Decreto 002/2021

Exmº. Sr.
Maurílio Lemos das Virgens
DD. Prefeito Municipal de Cândido Sales
Nesta.

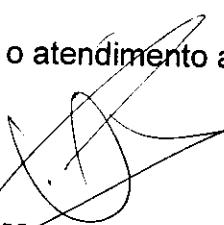
Senhor Prefeito,

Cândido Sales, 24 de Fevereiro de 2021

Objetivando dar continuidade ao Plano de Trabalho desta gestão, solicitamos de Vossa Excelência a viabilidade financeira para aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes para atender as demandas da frota mecanizada pertencente a esta Secretaria e setores ligados à mesma.

Na certeza de podermos contar com o atendimento ao pedido ora formulado, agradecemos.

Atenciosamente,


Antônio Marcos Ferreira da Costa
Secretário de Saúde
Decreto 008/2021

Exmº. Sr.
Maurílio Lemos das Virgens
DD. Prefeito Municipal de Cândido Sales
Nesta.

Senhor Prefeito,

Cândido Sales, 24 de Fevereiro de 2021

Objetivando dar continuidade ao Plano de Trabalho desta gestão, solicitamos de Vossa Excelência a viabilidade financeira para aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes para atender as demandas da frota mecanizada pertencente a esta Secretaria e setores ligados à mesma.

Na certeza de podermos contar com o atendimento ao pedido ora formulado, agradecemos.

Atenciosamente,


Hélio Fortunato Pereira
Secretário de Administração
Decreto 003/2021

Exmº. Sr.
Maurilio Lemos das Virgens
DD. Prefeito Municipal de Cândido Sales
Nesta.

Senhor Prefeito,

Cândido Sales, 24 de Fevereiro de 2021

Objetivando dar continuidade ao Plano de Trabalho desta gestão, solicitamos de Vossa Excelência a viabilidade financeira para aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes para atender as demandas da frota mecanizada pertencente a esta Secretaria e setores ligados à mesma.

Na certeza de podermos contar com o atendimento ao pedido ora formulado, agradecemos.

Atenciosamente,


Francis Daman Franco da Silva
Secretário de Meio Ambiente
Decreto 007/2021

Exmº. Sr.
Maurílio Lemos das Virgens
DD. Prefeito Municipal de Cândido Sales
Nesta.

Senhor Prefeito,

Cândido Sales, 24 de Fevereiro de 2021

Objetivando dar continuidade ao Plano de Trabalho desta gestão, solicitamos de Vossa Excelência a viabilidade financeira para aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes para atender as demandas da frota mecanizada pertencente a esta Secretaria e setores ligados à mesma.

Na certeza de podermos contar com o atendimento ao pedido ora formulado, agradecemos.

Atenciosamente,


Leide Cléia L. Ferraz de Oliveira
Secretária de Desenvolvimento Social
Decreto 004/2021

Exmº. Sr.
Maurílio Lemos das Virgens
DD. Prefeito Municipal de Cândido Sales
Nesta.



AO
SETOR CONTABIL

De acordo com a solicitação das Secretarias Municipais, determino que Vossa Senhoria informe quanto à existência de recursos orçamentários capazes de atender à respectiva despesa para aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes para atender as demandas da frota mecanizada pertencente a Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito, 25 de Fevereiro de 2021


Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

Ao Gabinete do Prefeito

Informamos que existe disponibilidade orçamentária para atender as despesas referidas neste processo:

ÓRGÃO: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES

SECRETARIA: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

UNIDADE: 02.01. – GABINETE DO PREFEITO

02.02. – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATIVIDADE/PROJETO: 2.003 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

2.007 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.010 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE, ESTRADAS E RODAGENS

2.048 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.04. – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.04.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE/PROJETO: 2.015 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.021 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE

2.017 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

2.018 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL

2.022 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO EJA

SECRETARIA: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

UNIDADE: 02.07. – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATIVIDADE/PROJETO: 2.075 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SECRETARIA: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, REC. HÍDRICOS E INTERIOR

UNIDADE: 02.09. – SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, REC. HÍDRICOS E INTERIOR
ATIVIDADE/PROJETO: 2.077 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E INTERIOR

ÓRGÃO: 5 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE: 02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02.06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE/PROJETO: 2.030 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2.032 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.047 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

2.033 – MANUTENÇÃO DO GRUPO PROGRAMAS

2.034 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PSE (PAEFI)

2.035 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PSB (SCFV/PBF)

2.036 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS (IGDSUAS)

2.037 – MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO DO PBF E CADASTRO ÚNICO

2.084 – MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FEAS

ÓRGÃO: 6 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

UNIDADE: 02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA – SMS

02.05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE/PROJETO: 2.023 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

2.025 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.039 – ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID-19

2.027 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA



2.028 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

2.029 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA VIGILÂNCIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTES: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

- 01- REC. DE IMP. E TRANSF. DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO 25%
- 02 – REC. DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS – SAÚDE 15%
- 04 – RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE
- 09 – RECURSO VINCULADO LC 173/2020
- 14 – TRANSF. DE RECURSOS DO SUS
- 15 – TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE
- 18 – TRANSF. DO FUNDEB 60%
- 19 – RECURSOS DO FUNDEB 40%
- 28 – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS
- 29 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS

Cândido Sales – Ba, 26 de Fevereiro de 2021

Manuel Carlos Alves Macedo
Setor Contábil



A
Procuradoria Jurídica

O Prefeito Municipal de Cândido Sales/BA no uso de suas atribuições legais informa que após analisar o pedido das Secretarias Municipais, considerando a necessidade de aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes para atender as demandas da frota mecanizada pertencente a Prefeitura Municipal, solicita para manifestar o DD Procurador sobre o referido processo nº. 041/2021, opinando e emitindo seu parecer sobre o melhor procedimento a ser adotado nesta contratação solicitada, bem como pela elaboração e minuta do Edital.

Gabinete do Prefeito, 01 de Março de 2021



Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

SOLICITANTE: PREFEITO MUNICIPAL

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes para atender as demandas da frota mecanizada pertencente a Prefeitura Municipal.

Legislação Aplicável. Lei nº 8.666/1993 (Instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública). Lei nº 10.520/2002 (Instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns). Decreto Federal nº 10.024/2019 (Regulamentou a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica).

I – RELATÓRIO

Submete-se ao crivo desta Assessoria, solicitação do Prefeito Municipal na qual se requer análise jurídica da modalidade a ser escolhida para contratação de empresa para aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes para atender as demandas da frota mecanizada pertencente a Prefeitura Municipal.

Inicialmente é importante afirmar que a Constituição Federal em seu art.37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine quanon* para contratos que tenham como parte o Poder Público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautar em princípios e regras previstos no texto constitucional. Diante disso salienta Marcio Pestana (in, Direito administrativo brasileiro. 2. Ed. Rio De JANEIRO: Elisevier, 2010):

“permitem que o interprete e o aplicador do Direito no caso concreto, mais das vezes, possam, a partir da sua luminosidade, solucionar questões que, sob a ótica dogmática, poderiam apresentar aparente perplexidade”.

Assim, o presente parecer busca traçar pontos legais a respeito da modalidade a ser utilizada sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Cândido Sales, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, tendo em vista o Poder Discricionário do Responsável direto.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

DA ORIENTAÇÃO PELA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

A doutrina administrativista conceitua licitação como um procedimento administrativo, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da administração pública, em que, observada a igualdade entre os participantes, seleciona a proposta mais vantajosa ao poder público, uma vez preenchidos os requisitos mínimos necessários ao bom cumprimento das obrigações elencadas no instrumento convocatório e em seu respectivo contrato administrativo.

Trata-se, portanto, de uma disputa isonômica ao fim da qual será selecionada dentre as propostas apresentadas, aquela que demonstra maior vantajosidade aos interesses da administração para realização de obras, serviços, concessões, alienação, compras, entre outros. Tal premissa, encontra-se expressa na Carta Magna, *in verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O art. 22 da Lei nº 8.666/1993 lista cinco modalidades de licitação, quais sejam: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. A realização de licitação na modalidade Pregão, por sua vez, encontra respaldo na Lei nº 10.520 de 07 de julho de 2002, e sua forma eletrônica é regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019.

O pregão eletrônico é uma das formas de realização da modalidade licitatória de pregão, apresentando as regras básicas do pregão presencial com procedimentos específicos, caracterizando-se especialmente pela ausência da “presença física” do pregoeiro e dos demais licitantes, uma vez que toda interação é feita por meio de sistema eletrônico de comunicação pela internet, tendo como importante atributo a potencialização de agilidade aos processos licitatórios, minimizando custos para a Administração Pública.

O uso e a aplicabilidade do pregão, na forma eletrônica, proporcionam grandes vantagens aos entes públicos, notadamente em virtude de suas características de celeridade, desburocratização, economia, ampla divulgação, publicidade e eficiência na contratação.

Assim, dadas as vantagens do pregão eletrônico, o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, tornou obrigatória a utilização da modalidade eletrônica para aquisição de bens e serviço comuns, *in verbis*:

“Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns,

incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.(grifo nosso)"

Porém, a obrigatoriedade estabelecida poderá ser afastada, em caráter excepcional, mediante prévia justificativa da autoridade competente, estribada na inviabilidade técnica ou na desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica, conforme dicção do §4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.024/2019:

“§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.”

Noutro giro, a modalidade ora estudada não será aplicada nas seguintes situações:

“Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

I - contratações de obras;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º”

Outrossim, é de importante registro que o Pregão se destina exclusivamente à aquisição de bens e serviços comuns. Nesse sentido, a Lei nº 10.520/02, em seu art. 1º, bem como o Decreto nº 10.024/2019, no art. 3º, definem o conceito de “bens e serviços comuns”, a saber:

Lei nº 10.520/02

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

Decreto nº 10.024/2019

“Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

(...)

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica”

Desta feita, conclui-se que os bens e serviços comuns são aqueles que: (a) tenham um padrão de desempenho e qualidade; (b) tal padrão de desempenho e qualidade possa ser objetivamente definido no edital; e (c) tal objetividade resulte de especificações usuais no mercado.

Do texto normativo, depreende-se, ainda, que enquadramento do bem ou serviço a ser licitado na modalidade pretendida é tarefa de índole técnica. Sendo que tal assertiva é corroborada pela previsão constante no art. 3º, §1º, do Decreto nº 10.024/2019.

Importante ressaltar que tal avaliação de índole técnica é sempre anterior à deflagração do certame, para fixar concretamente as especificações dos bens comuns, pois na licitação, em si, não poderão ser adotados critérios de

julgamento que envolvam fator técnico, mas, tão-somente, menor preço ou maior desconto, conforme o caso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos que para que se realize a contratação prevista como descrita no Procedimento administrativo, deve ser mediante pregão eletrônico, preservando competitividade e notadamente em virtude de suas características de celeridade, desburocratização, economia, ampla divulgação, publicidade e eficiência na contratação.

É o parecer, *sub censura*.

Cândido Sales – Bahia, 02 de Março de 2021.



JULIANA BARROS ALVES BRASIL
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/BA 16.618.

A

Comissão de Licitação

O Prefeito Municipal de Cândido Sales/BA no uso de suas atribuições legais informa que após analisar o pedido das Secretarias Municipais e com base no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica que define o PREGÃO ELETRÔNICO como modalidade apropriada para Contratação de empresa para aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes para atender as demandas da frota mecanizada pertencente a Prefeitura Municipal, autoriza a Comissão a proceder a abertura do procedimento Legal de licitação com base na legislação vigente apontado no parecer jurídico, oriundo do processo administrativo nº 041/2021 e seus anexos.

Gabinete do Prefeito, 03 de Março de 2021


Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal